

Salvaguarda do Património Cultural – Ficha de apoio ao preenchimento do formulário de pedido de parecer prévio

A presente ficha tem como objetivo apoiar o preenchimento do formulário de submissão de pedidos de parecer prévio à CCDR-LVT, I.P. - Unidade de Cultura, no âmbito da salvaguarda do património cultural. Pretende-se clarificar a informação e os elementos instrutórios a apresentar em cada secção do formulário.

O limite total permitido para upload de ficheiros através do presente formulário é de 20 MB.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1. Nome

Indicar o nome completo do requerente. No caso de pessoa coletiva, deve ser indicada a designação oficial da entidade.

1.2. Email

Indicar o endereço de correio eletrónico a utilizar para efeitos de contacto e comunicações relativas ao pedido.

1.3. Número de Telefone

Indicar um contacto telefónico preferencial, para eventual articulação ou esclarecimento no âmbito da apreciação do pedido.

1.4. Número de Identificação Fiscal

Indicar o número de identificação fiscal do requerente. No caso de pessoa coletiva, deve ser indicado o NIPC.

1.5. Cartão de Cidadão

Indicar o número do Cartão de Cidadão, quando aplicável. No caso de pessoa coletiva, este campo poderá corresponder aos dados do respetivo representante, se aplicável.

1.6. Validade (CC)

Indicar a data de validade do documento referido no campo anterior.

1.7. Morada

Indicar a morada completa do requerente, incluindo rua, número de polícia, andar/fração, lugar ou localidade, quando aplicável.

1.8. Código Postal

Indicar o código postal completo, no formato XXXX-XXX.

1.9. Concelho

Indicar o concelho correspondente à morada do requerente.

1.10. Qualidade do Requerente

Indicar a qualidade do requerente relativamente à operação urbanística/intervenção para a qual é solicitado parecer - Proprietário, Autor/Coordenador de Projeto(s), Dono da Obra ou Representante Legal - e submeter documento comprovativo dessa qualidade.

Poderão ser apresentados, consoante o caso, certidão permanente do registo predial, caderneta predial, procuração, termo de responsabilidade, certidão permanente de pessoa coletiva, documento comprovativo de representação legal ou outros elementos equivalentes.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PEDIDO

2.1. Enquadramento do Pedido

Neste campo deve ser selecionado o enquadramento legal / procedimental aplicável ao pedido apresentado. A opção escolhida deve corresponder ao contexto em que é solicitada a pronúncia da CCDR-LVT, I.P. - Unidade de Cultura, no âmbito da salvaguarda do património cultural.

Deve ser selecionada uma das seguintes opções:

Consulta Prévia (Art.º 13.º-A do RJUE)

Selecionar esta opção quando se pretenda obter previamente o parecer, autorização ou aprovação da CCDR-LVT, I.P. — Unidade de Cultura, antes da submissão ou conclusão do procedimento urbanístico junto da câmara municipal. Aplica-se, designadamente, quando o interessado pretende instruir o procedimento municipal com a pronúncia previamente emitida pela entidade competente em matéria de salvaguarda do património cultural.

Legalização (Art.º 102.º-A do RJUE)

Selecionar esta opção quando esteja em causa a legalização de uma operação urbanística já realizada, total ou parcialmente, sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o título emitido, ou noutra situação de desconformidade urbanística, e que careça de apreciação no âmbito da salvaguarda do património cultural.

Entrega de Relatório Intercalar/Final (Art.ºs 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho)

Selecionar esta opção quando o pedido corresponda à entrega de relatório intercalar ou final relativo a obras ou intervenções em bens culturais classificados, em vias de classificação como de interesse nacional e de interesse público. Nestes casos, a submissão e respetivo pedido de parecer incide sobre elementos de acompanhamento ou conclusão da intervenção.

Selecionada esta opção e preenchidos os campos da Secção 2, o formulário remeterá diretamente para o campo «4.1 Relatório Prévio / Intercalar / Final», integrado na secção «4. RELATÓRIOS / ESTUDOS / PROJETOS COMPLEMENTARES».

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro)

Selecionar esta opção quando esteja em causa a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, em contexto sujeito a consulta às entidades competentes, em matéria de salvaguarda do património cultural, designadamente quando a intervenção possa interferir com bens classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional ou interesse público e/ou respetivas zonas de proteção.

Operações urbanísticas a promover pela Administração Pública ou para fins de interesse público (Art.º 7.º do RJUE)

Selecionar esta opção quando a operação urbanística seja promovida por entidade da Administração Pública ou entidade equiparada nos termos do disposto no artigo 7.º do RJUE. Nestes casos, ainda que possam existir especificidades quanto ao controlo prévio municipal, devem ser asseguradas as pronúncias legalmente exigíveis em matéria de salvaguarda do património cultural, sempre que a operação incida sobre bens classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional ou interesse público e/ou respetivas zonas de proteção.

2.2. Tipo(s) de Operação Urbanística

Selecionar o(s) tipo(s) de operação urbanística ou intervenção abrangido(s) pelo pedido. Poderá ser selecionada mais do que uma opção em simultâneo, quando aplicável. As definições legais dos diferentes tipos de operações urbanísticas são as constantes do art.º 2º do RJUE.

Caso seja selecionada a opção “**Outra(s) Operações**”, deverá ser especificada a operação em causa no campo de preenchimento livre disponibilizado para o efeito.

2.3. Morada da Obra

Indicar a morada completa do imóvel, parcela, terreno ou local onde se pretende realizar a operação urbanística/intervenção objeto do pedido de parecer, incluindo rua, número de polícia, lugar ou localidade, quando aplicável.

2.4. Código Postal

Indicar o código postal completo correspondente à morada da obra/intervenção, no formato XXXX-XXX.

2.5. Concelho

Neste campo deve ser selecionado o concelho onde se localiza a obra, intervenção ou operação urbanística objeto do pedido de parecer.

A lista disponibilizada corresponde aos **52 concelhos abrangidos pela área territorial da CCDR-LVT, I.P.**. Deve ser selecionado o concelho territorialmente competente em função da localização da intervenção.

2.6. Planta de Localização

Neste campo deve ser anexada planta de localização, em formato pdf, que permita identificar, de forma clara, a área objeto da operação urbanística e a respetiva área de enquadramento.

A planta deverá ser preferencialmente obtida através da plataforma eletrónica do sistema de informação geográfica do município, ou sistema equivalente e apresentada à escala 1:1.000, com delimitação da área da intervenção e indicação das coordenadas geográficas dos seus limites.

2.7. Servidões Administrativas em Património Cultural

Neste campo devem ser identificadas as servidões administrativas em matéria de património cultural aplicáveis à área da operação urbanística/intervenção, designadamente quando esta incida sobre bens classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional ou interesse público e/ou respetivas zonas de proteção.

Para apoio à identificação das servidões administrativas e/ou bens classificados ou em vias de classificação, recomenda-se a consulta do [Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação](#).

2.8. Antecedentes Processuais (quando aplicável)

Neste campo devem ser indicados, sempre que aplicável, os antecedentes processuais relevantes para a apreciação do pedido, designadamente o(s) número(s) de processo e o(s) número(s) de informação técnica no âmbito dos quais tenham sido anteriormente emitidos **pareceres em matéria de salvaguarda do património cultural**.

2.9. Fundamento para (nova) consulta

Indicar, quando se trate de nova submissão ou aperfeiçoamento do pedido, o **motivo que justifica o pedido de parecer**, designadamente se o pedido tem natureza preliminar ou exploratória, se se destina a instruir um procedimento municipal, se reporta a uma reformulação da proposta, a resposta a um parecer antecedente, se procede à apresentação de elementos adicionais, alteração do programa, ou outro fundamento relevante.

3. PROJETO DE ARQUITETURA

O projeto de arquitetura deverá ser instruído nos termos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do regime jurídico de proteção do património

cultural, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, sem prejuízo da apresentação dos elementos adicionais que, em função da natureza, localização, complexidade e incidência patrimonial da intervenção, se revelem necessários à adequada apreciação do pedido.

O projeto de arquitetura deverá integrar, nomeadamente, os seguintes elementos:

3.1. Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto

Anexar o termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, devidamente datado e assinado. Deverá ser assegurado o cumprimento da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, quanto à qualificação dos técnicos responsáveis pelos projetos de arquitetura referentes a obras a realizar nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional e de interesse público e nas respetivas zonas de proteção;

3.2. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil

Anexar comprovativo válido da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto;

3.3. Declaração comprovativa de inscrição em associação pública profissional

Anexar declaração comprovativa de inscrição válida do autor do projeto na respetiva associação pública profissional;

3.4. Peças Desenhadas

Anexar as peças desenhadas do projeto de arquitetura, reunidas numa pasta comprimida em formato .zip, contendo versão PDF e versão DWFX, DXF, DWG, ou formato aberto equivalente, devidamente assinadas digitalmente pelo autor do projeto.

As peças desenhadas devem integrar, quando aplicável, as seguintes versões: existente, correspondente ao antecedente legal válido; alterações, com utilização das cores convencionais; e proposta. Devem permitir compreender, de forma clara, a intervenção prevista, incluindo plantas, cortes, alçados e demais peças necessárias à apreciação da operação urbanística/intervenção;

3.5. Memória Descritiva e Justificativa

Anexar a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, elaborada de acordo com o previsto no n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, relativo aos elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

3.6. Levantamento Fotográfico

Anexar levantamento fotográfico atualizado do local onde se pretende intervir e da respetiva envolvente próxima, incluindo imagens de conjunto e de detalhe, do interior e do exterior, na medida aplicável.

Deverá ser apresentada planta, ou plantas, com a indicação dos pontos de tomada de vista correspondentes a cada imagem. As fotografias deverão ser legíveis e apresentar qualidade suficiente para permitir a adequada leitura e caracterização do local da intervenção, bem como a identificação de eventuais elementos de valor patrimonial — construtivo, decorativo ou arquitetónico — existentes no imóvel, no local ou na envolvente próxima.

O levantamento fotográfico deverá ser tão mais detalhado quanto maior for o valor patrimonial do imóvel ou local onde se pretende intervir, por forma a permitir uma apreciação técnica informada e a adequada definição de eventuais medidas de salvaguarda;

3.7. Extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis

Anexar extratos dos instrumentos territoriais e municipais aplicáveis com incidência patrimonial - designadamente planos de urbanização, planos de pormenor, planos de pormenor de salvaguarda, cartas municipais do património, inventários municipais ou instrumentos equivalentes - assinalando claramente a localização da intervenção e incluindo legenda legível;

3.8. Outros Elementos

Anexar outros elementos que se revelem necessários ou úteis à correta apreciação do projeto de arquitetura e da sua incidência patrimonial, designadamente elementos gráficos complementares, pormenores construtivos, estudos cromáticos, fotomontagens, renders, fichas técnicas ou outros documentos técnicos relevantes.

Os elementos relativos ao projeto de arquitetura devem ser submetidos em pasta comprimida, em formato ZIP.

4. RELATÓRIOS / ESTUDOS / PROJETOS COMPLEMENTARES

4.1. Relatório Prévio / Intercalar / Final

Anexar, consoante o caso e na medida aplicável, Relatório Prévio, Relatório Intercalar ou Relatório Final, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Para efeitos de apreciação de pedidos de parecer relativos a obras ou intervenções em bens culturais, a apresentação de **Relatório Prévio** é obrigatória nos termos do artigo 4.º. No caso de pedidos de informação prévia, de licença ou de consulta prévia previstos no RJUE, relativos a obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de bens culturais imóveis, o pedido deve incluir obrigatoriamente Relatório Prévio, nos termos do artigo 13.º. O respetivo conteúdo deve observar o disposto nos artigos 15.º e, quando aplicável, 15.º-A, devendo a sua autoria cumprir o disposto no artigo 5.º do mesmo diploma.

O **Relatório Intercalar** deve ser apresentado quando a sua elaboração seja determinada pela administração do património cultural competente, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, no prazo por esta indicado. O Relatório Intercalar é elaborado pelo responsável pela direção das respetivas obras ou intervenções.

O **Relatório Final** é obrigatório relativamente às obras ou intervenções em bens culturais, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, devendo ser elaborado e enviado pelo responsável pela direção das obras ou intervenções à administração do património cultural competente no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. O respetivo conteúdo deve observar o disposto no artigo 11.º.

4.2. Outros Elementos

Anexar outros elementos técnicos relevantes necessários à correta avaliação da intervenção, quando aplicável. Poderão incluir-se, designadamente, notas técnicas, projetos de especialidade, pareceres técnicos complementares. Devem também aqui ser submetidos elementos que tenham sido expressamente solicitados em consulta ou parecer antecedente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O limite total permitido para upload de ficheiros através do presente formulário é de 20 MB. Caso a dimensão total dos ficheiros a submeter ultrapasse esse limite, os elementos que excedam a capacidade de carregamento do Formulário – e apenas estes - deverão ser remetidos por correio eletrónico para secretariadodpc@ccdr-lvt.pt, com: identificação do pedido a que respeitam; identificação clara dos elementos a enviar; e cópia do comprovativo de preenchimento do presente Formulário. **Não serão aceites comunicações com duplicação de elementos já submetidos através do Formulário.**

Os elementos instrutórios devem ser apresentados com denominação clara, coerente e compatível com a respetiva natureza, de modo a assegurar a adequada instrução e apreciação do pedido. Todas as peças desenhadas devem encontrar-se devidamente assinadas e articuladas entre si.

A correta instrução do processo constitui condição essencial para a apreciação técnica da pretensão, para a salvaguarda dos valores patrimoniais em presença e para a tomada de decisão fundamentada.

O formulário e a presente ficha de apoio ao preenchimento devem ser entendidos como instrumentos de apoio à instrução do pedido, não dispensando a consulta dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

A suficiência e adequação dos elementos apresentados será aferida em função da natureza, localização, incidência patrimonial e complexidade da intervenção, podendo ser solicitados elementos adicionais sempre que tal se revele necessário à correta apreciação do pedido.

A apresentação do projeto de arquitetura e dos elementos instrutórios de base não dispensa a junção de estudos, levantamentos, relatórios, projetos de especialidade ou outros elementos técnicos complementares, sempre que estes se revelem indispensáveis à adequada compreensão da intervenção proposta e respetiva relação com os valores patrimoniais em presença.